



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO N.º 299
FONE/FAX: (015) 241-1266

CENTRO

CEP 18150-000

IBIÚNA

SP

TELEFONE: (015) 241-1501

Lido em
sessão
cópia ao
Edis e as
Comissões
16-5-2000
[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 195/00

" Dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Ibiúna "

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Corretor de Imóveis com direito de acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2.º - O direito de informação necessária compreende o acesso a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição competente.

ARTIGO 3.º - Corretor de Imóveis para efeito desta Lei, é todo aquele profissional liberal que além de satisfazer as exigências legais esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

ARTIGO 4.º - O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido pelo artigo 1.º desta lei, com a apresentação da carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

ARTIGO 5.º - O direito de acesso previsto nesta lei fica condicionado ao horário de expediente do órgão ou repartição competente e ao acompanhamento do servidor público respectivo.

ARTIGO 6.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MAIO DE 2000.

[Assinatura]
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
VEREADORA – PSDB

VEREADORA:

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO (1.ª SECRETÁRIA)

FAZENDA TAQUARA - BAIRRO MORRO GRANDE - TELEFONE: (015) 294-6129



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO N.º 299 -
FONE/FAX: (015) 241-1266

CENTRO - CEP 18150 - 000 - IBIÚNA - SP
TELEFONE: (015) 241-1501

103

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 195/00.

Justificamos a proposição em epígrafe, pois a mesma objetiva agilizar as informações aos nobres corretores de imóveis de nosso Município, desde que devidamente credenciados pelos seus respectivos órgãos, pois na rotina diária de transações imobiliárias, muitas vezes existe a necessidade imediata dos dados referentes ao imóvel junto ao cadastro imobiliário e demais setores da Prefeitura, como a engenharia. Sendo assim, o fornecimento de certidões e dados pertinentes aos imóveis em transação, deverão ser postos a disposição do corretor a qualquer momento, a fim de concretização das transações, pois o cliente interessado na aquisição do imóvel deseja as informações de imediato, havendo o risco de desistência, que muitas vezes acontece, devido a demora no fornecimento de dados atualizados do imóvel.

Outrossim, as consultas oferecidas de imediato também serão importantes e de extrema utilidade ao Poder Executivo, visto que caso exista algum débito pendente no momento da transação, o mesmo será quitado pelas partes envolvidas, gerando receita direta aos cofres municipais.

Ressalta-se ainda que, os interessados em concretizar negócios imobiliários, muitas vezes estão de posse do capital naquele momento, e, caso ocorra, como de fato sempre ocorre a demora no fornecimento de dados, o comprador desistirá do negócio e certamente irá procurar outro Município para investir seu capital.

Sendo assim, atendendo a reivindicação da Classe dos Corretores de Imóveis locais, que sofrem com a burocracia e demora do fornecimento de dados e certidões pela Prefeitura, além de oferecer aos compradores de imóveis informações rápidas e concretas, reiteramos aos Nobres Pares o relevante apoio a este Projeto, que em sendo aprovado por esta Casa, irá trazer de certa forma, benefícios e aumento de arrecadação ao nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MAIO.


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
VEREADORA - PL

VEREADORA:

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO (1.ª SECRETÁRIA)

FAZENDA TAQUARA - BAIRRO MORRO GRANDE - TELEFONE: (015) 294-6129



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195/2000 de autoria da Vereadora Luiza Domingues Vieira Reviglio foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 17 de maio de 2000.

Amant Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº 195/2000

AUTORIA:- VEREADORA LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

RELATOR:- VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Vereadora Luiza Domingues Vieira Reviglio apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 195/2000 que "Dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário as informações para o desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Ibiúna".

A Comissão de Justiça e Redação em análise preliminar a proposição, quanto a sua competência, para que possa dar um parecer conclusivo, requer que seja oficiado ao Chefe do Executivo, solicitando quanto ao trâmite normal para os Corretores de Imóveis obterem informações a respeito da situação dos imóveis, junto à Prefeitura, e qual o prazo médio para obtenção da resposta.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE JUNHO DE 2000.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 384/00

Ibiúna, 21 de junho de 2000

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado ao Projeto de Lei nº.195/2000 de autoria da Vereadora Luiza Domingues Vieira Reviglio – “Dispõe sobre o direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário as informações para o desempenho de suas funções, junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Ibiúna”, onde solicita informações para instruir a tramitação do mesmo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and the number 1307.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 195/2000 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de junho passado o parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face do apresentado foi encaminhado fotocópia do parecer ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 384/00 da presente data.

Ibiúna, 21 de junho de 2000.

Amador Antônio Vieira
Secretário do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

DESPACHO:

Determino a Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno o arquivamento do Projeto de Lei nº. 195/2000 de autoria da Ex-Vereadora Luiz Domingues Vieira Reviglio.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE